

Parecer nº 52/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0005359/2026-28

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Maria de Fátima Martins		CPF/CNPJ: 070.528.886-29
Endereço: Avenida Brasil, nº 398		Bairro: Águas Claras
Município: Santa Rosa da Serra	UF: MG	CEP: 38.805-000
Telefone: (37) 3426-1251	E-mail: julio.ribeiro@geocampo.eng.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Everaldo Pereira Guimarães		CPF/CNPJ: 533.666.976-87
Endereço: Avenida Brasil, nº 398		Bairro: Águas Claras
Município: Santa Rosa da Serra	UF: MG	CEP: 38.805-000
Telefone: (37) 3426-1251	E-mail: julio.ribeiro@geocampo.eng.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Tomé do Boqueirão e São Lourenço	Área Total (ha): 103,9336
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16,167	Município/UF: Serra da Saudade/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166600-2154.EAB5.D6B3.4EEE.9853.C183.1D60.597D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	30,8292	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP	0,1000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	30,8292	SIRGAS-2000	23K	411.285	7.852.870

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		30,8292

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		30,8292

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		111,60	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/02/2026

Data da vistoria: 09/06/2026 (realizada de forma remota)

Data de solicitação de informações complementares: 10/06/2026

Data do recebimento de informações complementares: 10/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 23/06/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 30,8292 ha e a Intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente - APP em 0,10 ha, no imóvel denominado Fazenda São Tomé do Boqueirão e São Lourenço, de propriedade de Everaldo Pereira Guimarães localizada no município de Serra da Saudade/MG.

A intervenção ambiental solicitada tem por finalidade regularizar a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo so colo que foi realizada sem autorização do órgão ambiental em uma área de 11,50 ha e foi fruto do Auto de Fiscalização nº 515799/2025 133165197 e Auto de Infração nº 714825/2025 133165200. Também está sendo solicitada uma nova intervenção ambiental em uma área de 19,3292 ha, totalizando 30,8292 ha de supressão para uso alternativo do solo. As áreas requeridas serão destinadas ao plantio de café e pastagens.

No mesmo Auto de Infração também relata a Intervenção em Área de Preservação Permanente sem autorização do órgão ambiental em uma área de 0,100 ha mediante movimentação de terra, para manutenção de uma estrada.

A propriedade pertence ao Sr. Everaldo Pereira Guimarães conforme consta na matrícula 16167 133165284, porém o Auto de Infração foi lavrado em desfavor da Sra. Maria de Fátima Martins, sendo por esse motivo apresentado o Contrato de Comodato firmado entre o proprietário e a Sra. Maria de Fátima Martins 133165261.

Também foi apresentada uma Anuência em que o proprietário concorda que a comodatária formalize o Processo de Intervenção Ambiental visando a regularização da Intervenção Ambiental que ocorreu de forma irregular e realize nova Intervenção Ambiental na propriedade 133165207.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda São Tomé do Boqueirão e São Lourenço, para o qual se requer a regularização/desembargo da intervenção ambiental que ocorreu sem autorização do órgão ambiental

competente e nova intervenção ambiental é constituído da matrícula 16167 datada de 21/03/2017 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dorés do Indaiá/MG 133165284.

A matrícula 16167 tem origem na unificação das matrículas 7.234, 4.173, 2.805, 3.966, 4.307 e 6.931 141795462 que totalizavam uma área de 1.021,6410 ha. Após retificação de área, essa passou a ser de 1.255,7117 ha e houve desmembramento dessa área em três novas matrículas, sendo a matrícula 16166, matrícula 16167 (em análise nesse Processo) e matrícula 16168.

A propriedade em análise nesse Processo de Intervenção Ambiental apresenta área de 103,9336 ha na matrícula e no Levantamento topográfico 133165293. Na apresentação gráfica do CAR a propriedade apresenta área de 103,8422 ha o que corresponde a 2,9669 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3166600-2154.EAB5.D6B3.4EEE.9853.C183.1D60.597D

- Área total: 103,8422 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 21,2276 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 15,3202 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 32,2136 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 21,2276 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3166600-2154.EAB5.D6B3.4EEE.9853.C183.1D60.597D

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Quatro fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite.

O imóvel possui área total matriculada de 103,9336 ha, não possuindo Reserva Legal averbada à margem da matrícula 16.167. Foi proposta no CAR uma área equivalente a 21,2265 ha destinada a compor a Reserva Legal do imóvel, o que corresponde a 21,23%.

A Reserva Legal do imóvel é composta por quatro glebas, sendo todas glebas constituídas por vegetação nativa da fisionomia Campo Cerrado e encontram-se preservadas. As glebas estão anexas as APP's existentes no interior da propriedade.

Importante destacar que não houve cômputo da RL em APP, sendo por esse motivo passível de aprovação do referido CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida tem por finalidade regularizar a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo que ocorreu em uma área de 11,50 ha, a regularização da Intervenção com supressão de vegetação em APP em área de 0,10 ha e foi fruto do Auto de Infração nº 714825/2025 133165200 na Fazenda São Tomé do Boqueirão e São Lourenço. Simultaneamente ao processo de regularização da intervenção ambiental, está sendo solicitada nova intervenção ambiental em uma área de 19,3292 ha, com objetivo de conversão das áreas em plantio de café e formação de pastagem exótica.

O imóvel está situado no Bioma Cerrado e possui fitofisionomias vegetais classificadas como Cerrado Sensu Stricto, Campo Cerrado e ocorre fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual nas APP's. Possui 15,6127 ha de APP, 21,2265 ha de Reserva Legal e 04,1831 ha de vegetação nativa remanescente excedentes ao pedido de intervenção ambiental.

A propriedade pertence ao Sr. Everaldo Pereira Guimarães conforme consta na matrícula 16167 133165284, porém o Auto de Infração foi lavrado em desfavor da Sra. Maria de Fátima Martins, sendo nesse caso apresentado o Contrato de Comodato firmado entre o proprietário e a Sra. Maria de Fátima Martins 133165261. Também foi apresentada uma Anuência 133165207 em que o proprietário autoriza a Sra. Maria de Fátima Martins realize a regularização das intervenções ambientais ocorridas em sua propriedade.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401371084076 , no valor de R\$ 897,43, referente supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 30,8292 ha. O DAE foi recolhido em 23/01/2026 133165179.

Também foi apresentado o DAE nº 1401370998384 no valor de R\$ 723,74,00 referente regularização de Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente-APP em 0,10 ha. O DAE foi recolhido em 22/01/2026 133165175.

Taxa Florestal:

A Taxa Florestal foi recolhida através do DAE nº 2901371002825 no valor de R\$ 567,17 referente ao volume de 69,97 m³ de lenha de floresta nativa em área a ser explorada de 19,3292 ha. O DAE foi recolhido em 22/01/2026 133165182.

Também foi apresentado o DAE nº 2901371003082 no valor de R\$ 674,90 referente ao volume de 41,63 m³ de lenha de floresta nativa proveniente da regularização da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 11,60 ha e da Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em 0,10 ha. O DAE foi recolhido em 22/01/2026 133165187. Valor recolhido em dobro.

Reposição Florestal:

A Reposição florestal foi apresentada através do DAE nº 1500608703603 no valor de R\$ 488,61 emitida através do Auto de Infração nº 714825/2025. O DAE foi recolhido em 23/01/2026 133165172

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23141278 e 23141275

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no entorno ou zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Agropecuária

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota no dia 09/06/2026, sendo utilizados de recursos tecnológicos disponíveis estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização/regularização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme consta no Plano de Intervenção Ambiental, o relevo predominante na propriedade é do tipo suave ondulado, sendo que as áreas requeridas para regularização da intervenção apresentam características topográficas e de declividade ideais para o desenvolvimento da cafeicultura, visto que, essas características permitem a mecanização dos tratos culturais e a colheita.

- Solo: De acordo com informações do Plano de Intervenção Ambiental, o solo predominante na propriedade é o Neossolo lítico distrófico.

- Hidrografia: O imóvel possui três nascentes e seus respectivos cursos d'água dentro de seu perímetro, sendo estes afluentes do Córrego Taquara, estando inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e apresenta predomínio das fitofisionomias de Campo Limpo e Campo Cerrado, contudo é possível encontrar nas áreas mais próximas aos cursos hídricos, formações vegetais da tipologia Mata de Galeria.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0005359/2026-28 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto Estadual 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O Processo foi formalizado requerendo a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 30,8292 ha e a Intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente - APP em 0,10 ha, no imóvel denominado Fazenda São Tomé do Boqueirão e São Lourenço, de propriedade de Everaldo Pereira Guimarães localizada no município de Serra da Saudade/MG.

A intervenção ambiental solicitada tem por finalidade regularizar a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo que foi realizada sem autorização do órgão ambiental em uma área de 11,50 ha e foi fruto do Auto de Fiscalização nº 515799/2025 133165197 e Auto de Infração nº 714825/2025 133165200. Também está sendo solicitada uma nova intervenção ambiental em uma área de 19,3292 ha, totalizando 30,8292 ha de supressão para uso alternativo do solo.

A propriedade pertence ao Sr. Everaldo Pereira Guimarães conforme consta na matrícula 16167 133165284, porém o Auto de Infração foi lavrado em desfavor da Sra. Maria de Fátima Martins, sendo nesse caso apresentado o Contrato de Comodato firmado entre o proprietário e a Sra. Maria de Fátima Martins 133165261.

Em atendimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, foi apresentado comprovante de quitação do Auto de Infração nº 714825/2025 133165289.

A intervenção tem por objetivo a formação de áreas de pastagens exóticas (braquiária) para desenvolvimento da atividade de bovinocultura extensiva e implantação da cafeicultura.

Com relação a intervenção realizada em 0,10 ha em Área de Preservação Permanente e que também foi fruto do Auto de Infração, foi informado no Plano de Intervenção Ambiental que a área será integralmente recuperada através do PTRF apresentado junto ao Processo de Intervenção Ambiental 133165300.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e apresenta predomínio das fitofisionomias de Campo Limpo e Campo Cerrado, contudo é possível encontrar nas áreas mais próximas aos cursos hídricos, formações vegetais das tipologias de Mata de Galeria.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, sugerimos o DEFERIMENTO da regularização da supressão de cobertura vegetal nativa, sendo passível de regularização a área de 11,50 ha. Também é passível de deferimento a intervenção ambiental requerida em uma área de 19,3292 ha conforme descrito nesse Parecer Único e demarcada no Levantamento Topográfico 133165293.

Sugerimos o INDEFERIMENTO da regularização da intervenção ambiental que ocorreu em 0,10 ha em Área de Preservação Permanente, devendo essa ser recuperada conforme PTRF apresentado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Realizar o plantio em nível;
- Implantação do PTRF em Área de Preservação Permanente no que se destaca as medidas de:

- Isolamento da área;

- Plantio de 63 mudas nativas características da região;

- Realizar o manejo visando promover o bom desenvolvimento das mudas;

- Realizar o replantio em caso de morte das muda, devendo ser substituído pela mesma espécie.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Maria de Fátima Martins** conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação em 0,1000ha c/c supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 30,8292ha, no empreendimento Fazenda São Tomé do Boqueirão e São Lourenço, localizada

no município de Serra da Saudade/MG, conforme matrícula nº. 16,167 do CRI da Comarca de Dorés do Indaiá/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 28,6673ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. A análise das imagens de satélite e dos levantamentos do imóvel confirmou a conformidade das informações do CAR, validando a proposta de uma Reserva Legal (RL) de 21,2265 ha (21,23% da área total matriculada de 103,9336 ha, sem averbação prévia). Essa reserva é composta por quatro glebas preservadas de vegetação nativa (Campo Cerrado) que, por estarem anexas às Áreas de Preservação Permanente (APP) mas sem cômputo sobreposto nelas, tornam o referido CAR passível de aprovação. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23141278 e 23141275.

3 – As intervenções tem por finalidade a solicitação de intervenção ambiental na Fazenda São Tomé do Boqueirão e São Lourenço, em Serra da Saudade/MG, de propriedade de Everaldo Pereira Guimarães, que visa destinar áreas ao plantio de café e pastagens. O pedido totaliza 30,8292 ha de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo — divididos entre a regularização de 11,50 ha desmatados sem autorização prévia (alvo de autuações em 2025) e uma nova supressão de 19,3292 ha —, além de englobar a intervenção com supressão de 0,10 ha em Área de Preservação Permanente (APP).

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 30,8292ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomias de Campo Limpo e Campo Cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A conclusão da análise técnica baseou-se na regularidade documental e na conformidade geoespacial do imóvel de 103,9336 ha, situado em Serra da Saudade/MG. A legitimidade do processo foi validada por meio do contrato de comodato e da anuência entre o proprietário, Everaldo Pereira Guimarães, e a autuada, Maria de Fátima Martins, somada à quitação das multas ambientais de 2025 e ao cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº 47.749/19 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21. Além disso, a análise de imagens de satélite confirmou a regularidade do CAR, constatando que a proposta de Reserva Legal (21,23% da área total) é composta por vegetação nativa preservada de Campo Cerrado e não se sobrepõe às Áreas de Preservação Permanente (APP), mantendo ainda 4,1831 ha de excedente florestal.

Diante do cumprimento desses requisitos, o parecer concluiu pelo **deferimento** da supressão de 30,8292 ha de vegetação nativa no Bioma Cerrado para o plantio de café e pastagens, abrangendo tanto a regularização/desembargo dos 11,50 ha desmatados irregularmente quanto a nova intervenção de 19,3292 ha. Por outro lado, chegou-se ao **indeferimento** da regularização da intervenção de 0,10 ha na APP; como a área sofreu movimentação de terra para a manutenção de uma estrada, determinou-se que ela não é passível de legalização, devendo ser isolada e integralmente recuperada conforme o Projeto de Recomposição da Flora (PTRF) apresentado no processo.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 30,8292ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, sendo passível a regularização/desembargo da área de 11,50 ha, a intervenção ambiental a ser realizada em 19,3292 ha na propriedade denominada Fazenda São Tomé do Boqueirão e São Lourenço, de propriedade de Everaldo Pereira Guimarães e arrendada para Maria de Fátima Martins, localizada no município de Serra da Saudade/MG.

Com relação a Intervenção Ambiental que ocorreu em área de 0,10 ha em APP, sugerimos o INDEFERIMENTO da regularização, devendo essa área ser isolada e recuperada conforme PTRF apresentado 133165300.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Realizar o isolamento da Área de Preservação Permanente conforme demarcado no mapa

KML 139127036, e promover a regeneração natural na área.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 133165172

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação do PTRF em Área de Preservação Permanente	Imediato
2	Apresentar relatório fotográfico anualmente comprovando a execução do PTRF	3 anos
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MA SP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**

MA SP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 30/06/2026, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 02/07/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141676051** e o código CRC **5AC25DE8**.